

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL – ANATER**

Pregão Eletrônico nº 03/2025

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o Lote 01 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, valendo-se a doravante “Recorrente” das razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Lote 01, consistente em unidades de refrigeradores e televisores.

2. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda da **ANATER** de aquisição dos equipamentos demandados no Lote 01 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente.

• **DA ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3. Entre os documentos disponíveis no portal ComprasNet Licitações-e e no portal de licitações da **ANATER** (<https://www.anater.org/index.php/licitacoes-2/>), encontra-se o arquivo intitulado [Informativo e Errata nº 01 – PE 003/2025](#):



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21490.000049/2024-43

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática do tipo Desktop, Notebook e Periféricos de TI, incluindo licenciamento de sistema operacional, instalação, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, periféricos e acessórios e suporte técnico nas quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

INFORMATIVO E ERRATA N° 01

O Pregoeiro da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, após análise de todos os pedidos de esclarecimento e pedidos de Impugnação do certame, esclarece que:

- 1) Após avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação, realizados no prazo esclarecido no item 10 do Edital, informo que as alterações publicadas no site oficial da ANATER e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, servirão de ERRATA para o Edital PE 003/2025 já publicado.
- 2) Tendo em vista que a licitante INPOWER. BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 17.642.282/0001-23, entrou com pedido de Impugnação e o mesmo foi acolhido parcialmente, logo, em atenção ao item 10.7 do Edital, considerando que a alteração ocasionada pelo acolhimento parcial da impugnação impactará na formulação da proposta, conforme datas e horários abaixo:

Credenciamento: até às 09h59 do dia 15/04 de 2025;

Término de lançamento das propostas: às 10h do dia 15/04/2025;

Data e Hora do Início da Sessão de Disputa: às 11h do dia 15/04 de 2025.

Documento assinado digitalmente
SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR
Data: 07/04/2025 17:07:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro

4. O documento em questão, datado de 07/04/2025, adiou a abertura da sessão pública do certame — originalmente prevista para 07/04/2025 — para o dia 15/04/2025, sob a justificativa de que o acolhimento parcial de um pedido de impugnação poderia impactar na formulação das propostas.

5. Contudo, a referida modificação não foi efetivada, tampouco houve a republicação do edital com as alterações indicadas. Além disso, não foi respeitado o prazo legal previsto na legislação vigente e no regulamento da **ANATER**, conforme se demonstrará a seguir.

Lei nº 14.133/2021

“CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

§ 1º **Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais**, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”

Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER

“CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art.5º. São modalidades de licitação:

§1º. As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, deste artigo terão os avisos, contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgados pela internet, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e, **de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V**, ficando a critério da ANATER estender esse prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.”

6. Ainda nessa verve, crucial colacionar a redação do artigo 183 da Lei nº 14.133/21 – salientemos, aplicável ao presente Pregão Eletrônico por força de disposição expressa no Edital do certame –, *in verbis*:

“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos **expressos** em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.”

7. Considerando que todos os prazos do instrumento convocatório sem previsão expressa de cômputo em dias corridos (são previstos apenas três prazos em dias corridos no Edital) devem ser computados em dias ÚTEIS, o documento que acolheu parcialmente o pedido de impugnação foi datado de 07/04/2025, a nova data para a realização do certame, conforme a legislação e o regulamento da ANATER, deveria ser, no mínimo, 17/04/2025, além de exigir nova divulgação nos mesmos moldes da publicação original — o que não ocorreu.

8. Em 10/04/2025, terceiro dia útil anterior à data prevista para a licitação, foi protocolado novo pedido de impugnação ao instrumento convocatório, fundamentado na existência de restrições à competitividade. Consta nos registros que o documento foi entregue aos destinatários e lido por um servidor na mesma data do envio:

Retransmitidas: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43
Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@microtecnica.com.br>
Enviada: qui 10/04/2025 11:29
Para: Bruna Lack

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

compras@anater.org (compras@anater.org)

[Absai de Souza Camargo](mailto:absai.camargo@anater.org) (absai.camargo@anater.org)

[Gerência Logística](mailto:gerencia.logistica@anater.org) (gerencia.logistica@anater.org)

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43

De: Absai Camargo <absai.camargo@anater.org>
Para: Bruna Lack
Enviada: qui 10/04/2025 14:18

Assunto: Lida: Read: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43

Sua mensagem Para: Absai Camargo Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43 Enviada em: 10/04/2025, 11:28:41 BRT foi lida em 10/04/2025, 14:18:13 BRT

9. Entretanto, o destinatário principal indicado no instrumento convocatório acessou a mensagem apenas na véspera da realização do certame:

De: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>
Para: Bruna Lack
Enviada: seg 14/04/2025 15:01
Assunto: Lida: Read: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43

Sua mensagem Para: Setor de Compras Anater Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43 Enviada em: 10/04/2025, 11:28:41 BRT foi lida em 14/04/2025, 15:00:54 BRT

10. E imediatamente responde a Recorrente, indicando intempestividade no pedido:

De: Setor de Compras Anater <compras@anater.org>
 Enviada em: segunda-feira, 14 de abril de 2025 14:28
 Para: Bruna Lack <bruna@mtéc.com.br>
 Cc: Gerência Logística <gerencia.logistica@anater.org>; GTI Anater <gti@anater.org>
 Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43

Boa tarde Bruna, espero que esteja bem.

Acuso o recebimento da sua solicitação e aproveito para esclarecer que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação se encerrou às 23h59 do dia 02/04/2025, conforme esclarece o item 10 e seguintes do Edital 003/2025.

Com a publicação do novo Edital que acatou parcialmente o pedido de impugnação anterior, alterou-se apenas o prazo para apresentação de propostas atualizadas, visando dar continuidade e celeridade ao certame. Vale ressaltar que o item 10,7 do mesmo Edital esclarece e evoca que "acolhido pedido de impugnação contra este ato convocatório, **será designada nova data para a realização do certame (...)**", apenas.

Dito isto, o pedido impetrado no dia 10/04/2025 resta **intempestivo**.

Certo de sua compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Silvan Carlos Nunes da Costa Júnior
 Pregoeiro
 Gerência de Logística / ANATER
 Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
 silvan.carlos@anater.org



11. Observa-se um equívoco significativo por parte da Administração ao proceder apenas com o adiamento do certame por meio da divulgação de uma errata a qual sequer continha os termos da alteração pretendida, sem a devida republicação do edital e sem o respeito ao prazo mínimo legal para reabertura.
12. Conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), qualquer modificação substancial nas exigências do edital deve ser formalmente ajustada e republicada, garantindo isonomia, transparência e eficiência ao processo licitatório. Vejamos o que diz a Egrégia Corte de Contas Federal em seu Manual de Licitações e Contratos:

5.1.1. Impugnação e pedidos de esclarecimento | Licitações e Contratos


Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU

Pesquisar no manual

Pesq

Início

Apresentação

Introdução

Governança das contratações públicas

Metaprocessos de contratação pública

Planejamento da contratação

Seleção do fornecedor da contratação

5.1.1. Impugnação e pedidos de esclarecimento

Início > 5.1.1. Impugnação e pedidos de esclarecimento

A impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

O edital deve esclarecer os meios pelos quais a impugnação ou o pedido de esclarecimento podem ser feitos, inclusive o meio eletrônico via internet. Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode impugná-lo ou solicitar esclarecimentos, desde que protocole o pedido em até três dias úteis da data estabelecida para a abertura do certame[1].

A Administração terá três dias úteis para responder (prazo limitado ao dia anterior à data de abertura do certame) e divulgar a resposta em site eletrônico oficial[2].

Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente[3].

Se a impugnação for acolhida ou o pedido de esclarecimento resultar em alteração do edital (ou dos seus anexos), será necessária a republicação, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos deverão ser reabertos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas[4]. Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto).

13. Além disso, foi mantido o prazo de impugnação previsto no edital original — cujo certame estava agendado para 07/04/2025, com prazo de impugnação até 02/04/2025.

14. Diante do adiamento do certame para 15/04/2025, seria necessário reabrir o prazo de impugnação, considerando nova contagem. Assim, o pedido protocolado em 10/04/2025 deveria ser considerado tempestivo. Contudo, em razão da leitura tardia da mensagem por parte do destinatário, ocorrida apenas na véspera do certame, a resposta emitida classificou o pedido, de forma equivocada, como intempestivo.

15. Esta situação viola não somente a legislação aplicável, contida no preâmbulo do edital (Lei 14.133/21), mas também o regulamento da ANATER, que assim estabelece:

“CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13.
§3º. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**. Não impugnado o ato convocatório, estará precluso o direito de questionar a matéria nele constante.”

16. Na ocasião, foi encaminhado alerta ao pregoeiro quanto ao equívoco cometido, destacando que, considerando o adiamento do processo licitatório para o dia 15/04/2025, o pedido apresentado era tempestivo, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltou-se ainda que o certame, em tese, poderia ser considerado nulo por violação a direitos fundamentais garantidos pela legislação vigente e pela Constituição Federal, uma vez que o pleito, embora tempestivo, não foi devidamente analisado.

17. Ainda assim, os apontamentos foram desconsiderados e o certame foi realizado normalmente, sem a devida correção das falhas jurídicas previamente indicadas.

RES: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO Nº 21490.000049/2024-43



Bruna Lack

Para: ☐ Setor de Compras Anater

Cc: ☐ Gerência Logística ☐ GTI Anater

Cco: ☒ Luciana Perobelli

Esta é a versão mais recente, mas você fez alterações em outra cópia. Clique aqui para ver as outras versões.



Responder

Responder a Todos

Encaminhar



seg 14/04/2025 15:33

Sr Silvan,

Cumprimentando-o, cordialmente, ressalto que o processo licitatório em tese foi adiado para dia 15/04 e, portanto, a solicitação é tempestiva de acordo com a legislação vigente (Art. 164 da Lei 14.133/21).

Ainda, o § 1º do Art. 55 da Lei 14.133/21 é cristalino no tocante a:

"Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

Em 07/04/2025 vossa senhoria assinou documento intitulado como Informativo e Errata nº 01 – PE 003/2025, visto que o deferimento do pleito de uma concorrente a qual transmitiu a vocês uma informação inverídica, alegando um falso direcionamento por conta das Interfaces USB demandadas no Item 01. Esta administração acolheu o pedido, ainda que destoante da realidade, motivo pelo qual uma errata fora divulgada e, com isso, novos prazos passaram a correr.

Diante do exposto, informamos que o processo licitatório em tese é passível de **NULIDADE** por afrontar direitos fundamentais assegurados pela legislação vigente e pela Constituição Federal, a medida em que nosso pleito não fora analisado ainda que enviado de maneira tempestiva.

Me coloco à disposição para sanar eventuais dúvidas, onde meu contato direto é (41)99858-9898.



Bruna Lack
ESPECIALISTAS

+55 61 3327-6565
mtéc.com.vc



mtéc



18. Além das irregularidades já mencionadas, verificou-se outro equívoco relevante na condução do certame. Por meio da publicação do documento intitulado [Resposta a Pedido de Esclarecimento nº 04 – PE 003/2025](#), datado de 09/04/2025 e disponível no portal, foram promovidas alterações substanciais que impactaram diretamente na formulação das propostas. Diante disso, o edital deveria ter sido republicado, com a devida reabertura de prazos, conforme exigem as normas legais aplicáveis. A seguir, apresenta-se o conteúdo dos esclarecimentos mencionados.

- Variação no volume do gabinete:

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

O Pregoeiro da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, após análise do pedido de esclarecimento e com base nas informações prestadas pela Gerência de Tecnologia e Inovação – GTI, responsável pelas especificações técnicas, esclarece que:

Pedido de Esclarecimento 01

Lote 01 ITEM 2 - DESKTOP TIPO 1 Pretendemos ofertar o produto Lenovo ThinkCentre M70s Gen 5. As especificações na íntegra podem ser acessadas pelo link https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M70s_Gen_5?tab=spec Caso a equipe responsável pela parte técnica entenda que este produto atende vossas necessidades, teríamos de ajustar as seguintes especificações do edital:

ONDE SE LÊ: 7.2.1.2. Deve ser no formato "Small Desktop" e o volume total não poderá ultrapassar 8 litros, e considerar como mínimo 7 litros.

ALTERAR PARA: 7.2.1.2. Deve ser no formato "Small Desktop" e o volume total não poderá ultrapassar 8,2 litros, e considerar como mínimo 7 litros.

JUSTIFICATIVA: O acréscimo de variação de 2,5% (dois e meio por cento) não apresenta impacto no espaço que o produto ocupa e não faz com que o equipamento perca a característica principal de formato SFF (Small Form Factor). Isso porque cada fabricante possui sua própria arquitetura em seu projeto de produto

Resposta 1: *Tal limitação é tecnicamente justificada pela otimização do espaço físico disponível nas mesas e controles térmicos e de ruídos do ambiente, garantindo o conforto e a produtividade dos colaboradores. De qualquer forma, a fim de aumentar a competitividade no certame levando em consideração que a diferença não traria grandes prejuízos, esse órgão aceitará o fornecimento de gabinete com 8,2 litros.*

- Admissão de oferta de HUB USB para o Item 02, anteriormente vedado no edital de licitação:

Pedido de Esclarecimento 02

ONDE SE LÊ: 7.2.7. Interfaces e dispositivos integrados à placa principal 7.2.7.1. No mínimo 08 (oito) portas USB sendo pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do equipamento; 7.2.7.2. Na parte frontal deve haver pelo menos uma porta USB 3.2 Tipo A e uma USB Tipo C 3.2; 7.2.7.3. Na parte traseira deve haver pelo menos duas portas USB 3.2; 7.2.7.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

ST SAUN Quadra 5 Lote C, Torre D, 4º andar - Brasília - DF



ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI, ou seja, as portas devem fazer parte do projeto da placa principal do equipamento proposto.

ALTERAR PARA (OPÇÃO 1): 7.2.7. Interfaces e dispositivos integrados à placa principal 7.2.7.1. No mínimo 08 (oito) portas USB sendo pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do equipamento; 7.2.7.2. Na parte frontal deve haver pelo menos uma porta USB 3.2 Tipo A e uma USB Tipo C 3.2; 7.2.7.3. Na parte traseira deve haver pelo menos duas portas USB 3.2; (SUPRIMIR ESTA REDAÇÃO) 7.2.7.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI, ou seja, as portas devem fazer parte do projeto da placa principal do equipamento proposto.

JUSTIFICATIVA: Como já dito, cada fabricante possui uma arquitetura distinta. Por sua vez, a Lenovo considera que as portas USB versão 3.2 devem estar dispostas na parte frontal por ergonomia e fácil acesso ao usuário. O produto da Lenovo possui um total de 9 (nove) portas USB, sendo que 5 (cinco) USBs padrão 3.2 estão dispostos na parte frontal do equipamento. Na parte traseira, são 4 (quatro) USBs 2.0.

Resposta 2: *A exigência de duas portas traseiras USB 3.2 visa garantir desempenho de transferência e conectividade em dispositivos que não se beneficiam da ergonomia frontal, como periféricos estáticos (ex: impressoras, scanners, HDs externos, teclados e mouses). De toda forma, visando a ampla participação e aumento da competitividade, já foi respondido em esclarecimentos anteriores que será aceito o fornecimento de Hub USB que complemente a quantidade de portas atendendo ao solicitado, desde que o equipamento possua pelo menos uma porta USB tipo C na parte frontal e que o Hub seja do mesmo fabricante do equipamento, atendendo a todos os prazos e critérios de garantia exigidos no Termo de Referência.*

- Admissão de BIOS que desativa portas USB por tipo e não individualmente para o Item 03:

Pedido de Esclarecimento 03

ALTERAR PARA (OPÇÃO 2): 7.2.7. Interfaces e dispositivos integrados à placa principal 7.2.7.1. No mínimo 08 (oito) portas USB sendo pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do equipamento; 7.2.7.2. Na parte frontal deve haver pelo menos uma porta USB 3.2 Tipo A e uma USB Tipo C 3.2; 7.2.7.3. Na parte traseira deve haver pelo menos duas portas USB 3.2; 7.2.7.4. As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI, ou seja, as portas devem fazer parte do projeto da placa principal do equipamento proposto. (**SUPRIMIR ESTA REDAÇÃO**)

JUSTIFICATIVA: Caso esta administração entenda como imprescindível possuir as 2 (duas) portas USBs 3.2 traseiras, a Lenovo pode personalizar este projeto e durante o processo fabril, expandir mais 2 (duas) USBs 3.2 traseiras, totalizando 11 (onze) portas USB. No entanto, a redação do subitem 7.2.7.4. Precisa ser suprimida por tratar-se de personalização pelo fabricante que não fazem parte do projeto original da placa principal.

Resposta 3: *A exigência de desabilitação individual de portas USB se justifica por motivos de segurança da informação, permitindo granularidade no controle de acessos físicos. Tal funcionalidade é considerada fundamental para a política de segurança da Anater, porém, visando a ampla participação, será aceito que a BIOS possa desativar OU as USB-C OU a USB-A conforme pleiteado por essa solicitante.*

- Incoerência da resposta sobre variação do volume do Item 03:

Pedido de Esclarecimento 06

Caso esta administração entenda como indispensável essa segunda interface NVMe M2 para SSD, nós temos outro produto capaz de atender, o ThinkCentre M75s Gen 5, acessível em https://psref.lenovo.com/Product/ThinkCentre/ThinkCentre_M75s_Gen_5?tab=spec Porém este equipamento é dotado de processador AMD Ryzen e então esta administração teria de admitir a oferta de processador equivalente ao i5-14500 ora demandados, aceitando oferta do AMD Ryzen 7 8700G, cujo desempenho é superior ao Intel solicitado no edital, ainda que possua arquitetura distinta: <https://www.cpubenchmark.net/compare/5836vs5835/AMD-Ryzen-7-8700Gvs-Intel-i5-14500>.

ITEM 3 - NOTEBOOK TIPO 1 Esta administração entendeu como indispensável a oferta de placa de vídeo dedicada para este produto, ainda que o desempenho do gráfico integrado aos processadores Ultra seja superior a um vídeo dedicado. Para entregar um produto equipamento com vídeo dedicado, nós precisamos elevar a categoria de nossa oferta para uma WORKSTATION MOVEL, a ThinkPad P16v Gen 2 https://psref.lenovo.com/Product/ThinkPad/ThinkPad_P16v_Gen_2_Intel?tab=spec ONDE SE LÊ: 7.3.1. Gabinete 7.3.1.1. Peso máximo de 1,5 kg, com bateria instalada. Será admitida uma variação de até 10% desta medida; 7.3.1.2. Dimensões máximas: Altura: 20mm, Largura: 330mm e Profundidade: 220mm. Será admitida uma variação de até 10% desta medida; ALTERAR PARA: 7.3.1. Gabinete 7.3.1.1. Peso máximo de 2,22 kg, com bateria instalada. Será admitida uma variação de até 10% desta medida; 7.3.1.2. Dimensões máximas: Altura: 25mm, Largura: 365mm e Profundidade: 262mm. Será admitida uma variação de até 10% desta medida;

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de uma Workstation Móvel, um produto mais robusto, a variação de dimensões e peso que vossas senhorias admitiram desde a última publicação ainda não é suficiente para podermos ofertar essa máquina. Ressalta-se que é um produto fantástico!

Resposta 6: O edital não menciona marca e nem modelo de processador. As especificações foram definidas levando em consideração melhores práticas de mercado e as necessidades de utilização do Órgão, portanto, independentemente da marca e modelo, deve ser fornecido processador que atenda às exigências do Termo de Referência.

- Admissão de BIOS que desativa portas USB por tipo e não individualmente para o Item 04:

Pedido de Esclarecimento 08

ONDE SE LÊ: 7.3.6. BIOS 7.3.6.5. Possibilidade de habilitar/ desabilitar portas USB individualmente.

ALTERAR PARA: 7.3.6. BIOS 7.3.6.5. Possibilidade de habilitar/ desabilitar portas USB.

JUSTIFICATIVA: Somente a BIOS da fabricante Dell admite ativar e desativar interfaces USB individualmente. A BIOS da Lenovo admite ativar ou desativar OU as USB-C OU a USB-A. Vossas senhorias podem ter a experiência de acesso ao ambiente de BIOS do produto através do link [https://download.lenovo.com/bsco/index.html#/graphicalsimulator/ThinkPad%20P16v%20Gen%20%20\(21KX.21KY\)](https://download.lenovo.com/bsco/index.html#/graphicalsimulator/ThinkPad%20P16v%20Gen%20%20(21KX.21KY))

Resposta 8: A exigência de desabilitação individual de portas USB se justifica por motivos de segurança da informação, permitindo granularidade no controle de acessos físicos. Tal funcionalidade é considerada fundamental para a política de segurança da Anater, porém, visando a ampla participação, **será aceito que a BIOS possa desativar OU as USB-C OU a USB-A conforme pleiteado por essa solicitante.**

- Ausência de resposta do questionamento sobre quantitativo das USBs do Item 03:

RES: ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 (OP-309199)

 Bruna Lack
Para: ☐ Setor de Compras Anater
Cc: ☐ Gerência Logística; ☐ Absai de Souza Camargo

  Responder  Responder a Todos  Encaminhar  

seg 07/04/2025 17:03

ONDE SE LÊ:

7.3.7. Outras interfaces e dispositivos integrados

7.3.7.1. Possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces USB sendo que pelo menos três devem ser USB 3.2 ou superior;

ALTERAR PARA:

7.3.7. Outras Interfaces e dispositivos integrados

7.3.7.1. Possuir no mínimo 03 (três) interfaces USB sendo que pelo menos três devem ser USB 3.2 ou superior;

JUSTIFICATIVA:

Nossa Workstation Móvel conta com 2 (duas) Thunderbolt 4 de formato USB-C acrescido de 1 (uma) USB-A 3.2. Mas o fato de reduzir para 3 (três) interfaces USB não irá trazer impacto para esta administração, pois ao contrário das máquinas concorrentes, nossa conexão de energia é do tipo AC e, por isso, todas as portas USB estariam livres para o usuário.

SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JÚNIOR

Pregoeiro

19. Vejam na imagem acima que em 09/04/2025, data da assinatura do documento, foi praticado novo ato administrativo por meio da publicação de respostas a questionamentos encaminhados, cujos esclarecimentos afetaram diretamente a formulação das propostas. Entre as alterações admitidas, destacam-se: variações de volume, autorização para o uso de HUB — anteriormente vedado no edital — e modificação nas especificações de BIOS em relação ao texto original. Essas mudanças configuram alterações substanciais e, portanto, deveriam ter ensejado a republicação do edital com a devida reabertura de prazos.

20. Observa-se, ainda, que a impugnação apresentada em 10/04/2025, correspondente ao terceiro dia útil anterior à nova data do certame, foi desconsiderada sob a justificativa de intempestividade, com base no prazo original previsto no edital (até 02/04/2025). No entanto, questionamentos enviados em 07/04/2025 foram devidamente respondidos pela Administração, o que evidencia inconsistência nos procedimentos adotados. Ressalte-se que o certame foi adiado, mas o instrumento convocatório não foi republicado, contrariando o que estabelece a legislação aplicável.

- **DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE**

21. Mesmo em desconformidade com o rito legal, a sessão pública foi realizada em 15/04/2025. No dia seguinte, 16/04/2025, a empresa proponente foi declarada vencedora do certame por apresentar a proposta mais vantajosa, tendo submetido, nessa mesma data, sua proposta comercial acompanhada de toda a documentação técnica exigida no instrumento convocatório.

22. A **ANATER** realizou diligência para aferir adequação técnica, onde todos os pontos questionados foram claramente esclarecidos, como podem lembrar através de acesso aos arquivos intitulados como [Resposta à Diligência nº 1 – PE 003/2025](#) e [Resposta à Diligência nº 2 – PE 003/2025](#) disponível no portal da **ANATER**, acessível em <https://www.ANATER.org/index.php/licitacoes-2/>.

23. Apesar de termos esclarecido todos os pontos solicitados na diligência, a administração optou por uma interpretação divergente das informações fornecidas, distorcendo os dados apresentados e contrária aos próprios atos realizados ao longo do processo.

24. No arquivo intitulado “[POSICIONAMENTO TÉCNICO CONSOLIDADO – DILIGÊNCIA Nº 01 e 02 – MTEC / PE 003/2025](#)” é possível identificar as irregularidades cometidas no julgamento técnico. A seguir, são apresentados os pontos em questão:

- Portas USB:

RESPOSTAS A DILIGÊNCIA 01

1. Quantidade de Portas USB

Exigência: Item 7.1.7.1

“No mínimo 10 (dez) portas USB, sendo pelo menos 4 (quatro) localizadas na parte frontal do equipamento, no mínimo 6 (seis) portas USB 3.2 e no mínimo 1 (uma) USB Type-C.”

Resposta:

Em resposta a pedidos de esclarecimentos e impugnação, foi flexibilizada a exigência da quantidade de portas USB desde que fosse fornecido hub do mesmo fabricante para complementar esta quantidade. Contudo, tal hub não foi incluído na proposta final apresentada. Ademais, a configuração não está contemplada na documentação oficial da Lenovo nem na proposta comercial, impossibilitando garantir o atendimento integral às exigências. Dessa forma, não há como este órgão acatar a oferta, por ausência de conformidade com o Termo de Referência.

25. No entanto, este parecer está totalmente fora do contexto respondido na diligência. Vejamos a resposta em questão:

RESPOSTA: O produto possui 09 (nove) portas USB, sendo 5 (cinco) frontais e 4 (quatro) traseiras. No entanto, na qualidade de revenda autorizada do fabricante Lenovo Tecnologia, temos a possibilidade de solicitar personalização em processo fabril de modo a adequar ao projeto da Anater.

Conforme catálogo apresentado através de documento intitulado como “ThinkStation_P3_Tower_Spec” é possível confirmar as portas USB traseiras a serem instaladas adicionalmente, senão vejamos:

Ports^[1]

Front Ports

- 1x USB-C® (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2), data transfer only
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1)
- 2x USB-A (USB 10Gbps / USB 3.2 Gen 2)
- 1x headphone / microphone combo jack (3.5mm)
- 1x microphone (3.5mm)

Optional Front Ports

1x SD card reader

Rear Ports^[2]

- 4x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), one supports Smart Power On
- 1x HDMI® 2.1 TMDS
- 2x DisplayPort™ 1.4
- 1x Ethernet (RJ-45)
- 1x line-out (3.5mm)

Optional Rear Ports^[3]

- 1x USB-C® (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), with DisplayPort™ function (Flex IO)
- 1x HDMI® 2.1 TMDS (Flex IO)
- 1x DP 1.2 (Flex IO)
- 1x VGA (Flex IO)
- 1x parallel (via cable and PCIe® bracket)
- 1x Thunderbolt™ 4 (via additional PCIe® adapter)
- 1x USB-C® (USB 20Gbps / USB 3.2 Gen 2x2), support data transfer, via PCIe® x4 card
- 2x USB-A (Hi-Speed USB / USB 2.0), via cable and PCIe® bracket
- 1x serial (via cable)
- 4x serial (via 4-port serial expansion card, PCIe® x1)
- 2x PS/2 (via cable)
- 2x USB-A (USB 5Gbps / USB 3.2 Gen 1), via additional PCIe® x1 adapter

No entanto, vale lembrar que esta administração divulgou errata em 07/04 por conta de impugnação respondida em 02/04, justamente com esta pauta das 10 portas USB, onde o pedido fora acolhido como procedente e esta administração informou que seria gerado um novo termo de referência quanto a este assunto, o que acabou não ocorrendo.

De qualquer forma, em nosso orçamento junto a Lenovo Tecnologia, realizamos a personalização de expansão do número de portas USB, de modo a entregá-los 10 (dez) interfaces, conforme comprovação do fabricante abaixo:

Line NO.	1
Part Number	30GUCTO1WW
Country/Region	BR20
Product Name	Workstation TS P3_Tower_W680_ES_R
Product Configuration Details	
Characteristics	VALUES
Country/Region	Brazil Local
Preload Type	Standard Image (Preload)
Platform	Tower, 750W 92% Power Supply
Processor	14th Generation Intel® Core™ i7-14700 vPro® Processor (E-cores up to 4.20 GHz P-cores up to 5.30 GHz)
Motherboard	RPL W680
Cooler	Entry Air Cooling
Memory Selection	16 GB DDR5-4400MHz (UDIMM) QTY(2)
Storage	1 TB 7200rpm HDD 3.5" SATA QTY(1)
Storage Boot Drive	No
OB M.2 SSD G4	512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 Performance TLC Opal QTY(1)
OB M.2 SSD G4 Boot Drive	Yes
Single AIC SSD G3 Boot Drive	No
Graphics	NVIDIA RTX™ A1000 8GB GDDR6
Flexible I/O Port	Flexible I/O Port Card-USB-C
Ethernet	Integrated Ethernet
Keyboard	USB, Traditional, Black - Portuguese (BR)
Mouse	USB Calliope Mouse (Black)
Wireless LAN	Intel® Wi-Fi 6E AX211 2x2 AX vPro® & Bluetooth® 5.3
Audio Card	Integrated Audio
Chassis Intrusion Switch	Chassis Intrusion Switch Tower
Line Cord	LineCord - Brazil
Publication	Publication - Bulgarian/Brazil Portuguese/Spanish
Warranty	1 Year On-site
Services	
Part Number	Description

26. Considerando que foi claramente especificado que o produto seria ofertado com 10 (dez) interfaces USB, conforme comprovado por documento oficial da Lenovo que atesta a personalização deste número de portas, qual a justificativa para a desclassificação, sob o argumento de não ter sido ofertado um HUB, se o produto já possui as 10 (dez) portas integradas de fábrica?

- Sensor de intrusão:

27. Novamente, o parecer emitido está desconexo com a resposta dada na diligência, a qual foi formulada nos seguintes termos:

Exigência: Item 7.1.1.8

“Deve possuir mecanismo para detecção de intrusão de gabinete, compatível com a placa principal ofertada e, no caso de abertura de chassi, o microcomputador deve registrar o evento em memória flash, acessível através do software de gerenciamento remoto ou através de interface web própria.”

Resposta:

A documentação do fabricante indica que existem duas opções de configuração: com ou sem o "Chassis intrusion switch". No entanto, a proposta apresentada não esclarece qual das configurações foi ofertada, nem há comprovação técnica de que o recurso exigido está presente.

2. Detecção de intrusão no Gabinete

Exige-se mecanismo de detecção de intrusão, com notificação via software.
Ausente na proposta ou documentação apresentada.

Solicitamos: Evidência técnica ou documentação do fabricante comprovando que o modelo ThinkStation P3 Tower possui esse recurso.

RESPOSTA: No catálogo enviado por meio de documento intitulado como "ThinkStation_P3_Tower_Spec" é possível confirmar a existência do recurso. Inclusive, esclarecemos que todos os produtos já vêm de fábrica com este recurso e para removê-lo seria necessário solicitar ao fabricante.

SECURITY & PRIVACY

Security

Security Chip

Discrete TPM 2.0, TCG certified, FIPS 140-2 certified

Physical Locks

- (Optional) Cable lock
- (Optional) E-lock
- Kensington® Security Slot™, 3 x 7 mm
- Padlock Loop

Chassis Intrusion Switch

- Chassis intrusion switch
- No chassis intrusion switch

BIOS Security

- Administrator password
- Power-on password

ThinkStation P3 Tower - March 24 2025

28. Foi reforçado que o produto vem com o sensor de intrusão integrado, sendo necessário realizar uma personalização em fábrica para removê-lo. Além disso, foi enviado a cotação oficial do fabricante comprovando tanto as interfaces USB quanto o sensor de intrusão. Mesmo assim, a Recorrente foi desclassificada com base neste argumento?

Line NO.	1
Part Number	30GUCT01WW
Country/Region	BR20
Product Name	Workstation TS P3_Tower_W680_ES_R
Product Configuration Details	
Characteristics	VALUES
Country/Region	Brazil Local
Preload Type	Standard Image (Preload)
Platform	Tower, 750W 92% Power Supply
Processor	14th Generation Intel® Core™ i7-14700 vPro® Processor (E-cores up to 4.20 GHz P-cores up to 5.30 GHz)
Motherboard	RPL W680
Cooler	Entry Air Cooling
Memory Selection	16 GB DDR5-4400MHz (UDIMM) QTY(2)
Storage	1 TB 7200rpm HDD 3.5" SATA QTY(1)
Storage Boot Drive	No
OB M.2 SSD G4	512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 Performance TLC Opal QTY(1)
OB M.2 SSD G4 Boot Drive	Yes
Single AIC SSD G3 Boot Drive	No
Graphics	NVIDIA RTX™ A1000 8GB GDDR6
Flexible I/O Port	Flexible I/O Port Card-USB-C
Ethernet	Integrated Ethernet
Keyboard	USB, Traditional, Black - Portuguese (BR)
Mouse	USB Calliope Mouse (Black)
Wireless LAN	Intel® Wi-Fi 6E AX211 2x2 AX vPro® & Bluetooth® 5.3
Audio Card	Integrated Audio
Chassis Intrusion Switch	Chassis Intrusion Switch Tower
Line Cord	Line Cord - Brazil
Publication	Publication - Bulgarian/Brazil Portuguese/Spanish
Warranty	1 Year On-site
Services	
Part Number	Description

- Conformidade à normativa NIST ou ISO:

3. Conformidade da BIOS com NIST ou ISO

Exigência: Itens 7.2.6.18, 7.3.6.18 e 7.4.6.18

“Deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS.”

Resposta:

Foi constatado que a proposta atende parcialmente à exigência quanto à conformidade com a norma NIST 800-147. Contudo, a documentação apresentada cita "secure wipe" apenas em relação ao disco rígido (HDD), sem qualquer menção à conformidade com a norma ISO/IEC 19678 quanto à integridade, criptografia e segurança da BIOS afim de prevenir modificações não autorizadas.

29. O único problema aqui foi a falta de entendimento adequado por parte do julgador, pois o edital solicita aderência à normativa NIST 800-147 **ou** ISO/IEC 19678, já que ambas tratam da mesma questão. Na diligência, foi comprovada a aderência à NIST 800-147, comprovação essa reconhecida pela ANATER. No entanto, durante o julgamento, considerou-se o atendimento de ambas as normativas, quando o edital prevê apenas uma ou outra, uma vez que ambas se referem ao mesmo tema.

30. Vale ressaltar, que a mesma diligência foi aplicada a atual detentora PPN TECNOLOGIA, a qual foi plenamente aceita sem qualquer questionamento, acessível por meio de parecer técnico intitulado como [POSICIONAMENTO TÉCNICO CONSOLIDADO – DILIGÊNCIA Nº 03 – PPN / PE 003/2025](#):

3. Conformidade da BIOS com NIST ou ISO

Exigência: Itens 7.2.6.18, 7.3.6.18 e 7.4.6.18

“Deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678, baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS.”

Solicitação de Diligência:

De acordo com a documentação enviada, não foi possível comprovar que os equipamentos estão em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678.

Resposta à Diligência 03 pela Licitante:

Os itens **7.2.6.18, 7.3.6.18 e 7.4.6.18** referem-se respectivamente ao **ITEM 2 - DESKTOP TIPO 1, ITEM 3 - NOTEBOOK TIPO 1 e ITEM 4 - NOTEBOOK TIPO 2**.

Seguindo a mesma linha da resposta anterior, foram enviados juntamente com a proposta comercial e documentação de habilitação, os documentos **DECLARACOES_FABRICANTE_01.pdf** e **DECLARACAO_FABRICANTE_02_compressed.pdf**, onde estão uma série de certificações dos equipamentos, adequações a normas e declarações do fabricante. Nesses documentos já é possível, confirmar a aderência a várias normas ISO, IEC, EICC, Energy Star entre outras, relacionadas a segurança, conformidade com padrões ambientais e utilização eficiente de energia. Além deste documento, foi encaminhado também o documento **PROPOSTA_TECNICA.pdf**, que possui a seção com links de documentação técnica dos equipamentos.

Nessa seção pode-se verificar os links
“<https://dl.dell.com/RDOC/Dell%20OptiPlex%20SFF%207020%20D17S%20D17S007%20DELL%20Regulatory%20and%20Environmental%20Datasheet%20en-us.pdf>”,
“<https://www.delltechnologies.com/asset/pt-br/products/desktops-and-all-in-ones/technical-support/optiplex-sff-spec-sheet-7020.pdf>” e
“<https://dl.dell.com/RDOC/Dell%20Latitude%203450%20P51G%20P51G001%20DELL%20Regulatory%20and%20Environmental%20Datasheet%20en.pdf>”, que também possuem informações a respeito das características exigidas nos itens em questão.

De qualquer forma, a fim de sanar quaisquer dúvidas a respeito do atendimento a estes itens, pode-se verificar que, no link <https://www.delltechnologies.com/asset/en-us/solutions/infrastructure-solutions/briefs-summaries/supply-chain-assurance.pdf>, na página 9 existe o item **BIOS Protections**, onde existe a seguinte afirmação:

“Dell has implemented procedures across our servers, storage products, and PCs in accordance with the NIST SP 800-147, BIOS Protection Guidelines...”

Em tradução livre:

"A Dell implementou procedimentos em nossos servidores, produtos de armazenamento e PCs de acordo com o NIST SP 800-147, Diretrizes de proteção do BIOS..."

Também existe essa informação no link <https://www.delltechnologies.com/asset/en-af/products/security/industry-market/dell-trusted-device-below-the-os-whitepaper.pdf>, onde na **página 19** existe o tópico **NIST SP800-147 Support**, que confirma a aderência a estas características de segurança.

Vale ressaltar que, como se pode ver, os dois documentos são datados do ano de 2024, ou seja, trata de uma condição preexistente à data do certame, sendo considerados como material de esclarecimentos adicionais a esta condição.

- **Análise da equipe técnica GTI ANATER:**

Após avaliação técnica detalhada das respostas e documentação encaminhadas pela licitante, conforme critérios estabelecidos no edital, conclui-se que a proposta **atende integralmente** às exigências técnicas, normativas e qualitativas previstas, estando em conformidade com os termos do certame.

- Suporte HDCP 1.4 no monitor:

4. Suporte a HDCP 1.4 no Monitor

Exigência: Itens 7.1.16.6 e 7.2.16.6

"Deve possuir suporte a HDCP 1.4 tanto nas portas HDMI quanto DisplayPort."

Resposta:

A documentação apresentada não é oficial do fabricante e refere-se a material datado de 2017, o que impossibilita a verificação da aderência atual do monitor ThinkVision T24v-30 ao padrão HDCP 1.4 nas interfaces HDMI e DisplayPort, conforme exigido.

31. Na resposta à diligência, esclarecemos que se tratava de um recurso **padrão em qualquer equipamento de imagem do fabricante**, apresentando documento oficial que comprova essa padronização desde o lançamento do produto em 2017. No entanto, nossa desclassificação foi novamente justificada com base em uma interpretação totalmente divergente daquilo que foi esclarecido na diligência:

4. Monitor com Suporte a HDCP 1.4

O monitor de videoconferência deve possuir suporte a HDCP 1.4 nas portas HDMI e DisplayPort. A proposta não comprova essa funcionalidade no monitor Lenovo ThinkVision T24v-30.

Solicitamos: Documentação técnica que comprove o suporte ao protocolo HDCP 1.4 nas portas especificadas.

RESPOSTA: Trata-se de um recurso padrão disponível em todos os equipamentos de imagem do fabricante. O atendimento pode ser comprovado em documentação de acesso público acessível em <https://gzhls.at/blob/ldb/e/a/7/7/ae126aff6f02bd44ae1ccadb2d2aab24bf41.pdf>

- Certificação Epeat Gold válida no Brasil:

5. Certificação EPEAT GOLD válida no Brasil

Exigência: Itens 7.2.17.2, 7.3.16.4, 7.4.16.4, 7.5.2.2 e 7.1.17.2

“Deve possuir certificação EPEAT GOLD, comprovado através do site <http://www.epeat.net>. Também serão aceitos certificados emitidos por entidades nacionais desde que comprovem o atendimento integral aos critérios da certificação. ”

Resposta:

Apesar de a Global Electronics Council (GEC) ser sediada nos EUA, existem certificações baseadas em exigências em vários países, inclusive Brasil. Como o edital não restringe explicitamente a necessidade de registro nacional, será aceita a comprovação internacional da certificação EPEAT GOLD.

32. Em momento algum o edital de licitação exigiu que a certificação EPEAT fosse registrada em território brasileiro. O instrumento convocatório apenas demandava a classificação EPEAT Gold, a qual foi devidamente apresentada. Abaixo, relembramos a exigência estabelecida no edital:

7.2.17. Certificações e adequação às normas de segurança, sustentabilidade ambiental e eficiência energética.

7.2.17.1. O equipamento deve possuir certificado quanto ao consumo eficiente de energia, padrão Energy Star ou certificação similar emitida por entidade reconhecida pelo INMETRO.

7.2.17.2. Deve possuir certificação EPEAT GOLD, comprovado através do site <http://www.epeat.net>. Também serão aceitos outros certificados emitidos por entidades nacionais desde que comprovem o atendimento a todos os pontos necessários para obtenção da certificação EPEAT solicitada de acordo com os documentos: https://globalelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/EPEATPolicyManual-Effective2023_Jul01_P65_Iss2Rev2.pdf e https://globalelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/EPEAT-Network-Equipment-Criteria_FINAL-April-2021.pdf.

33. Data máxima vênua, a exigência de **registro no Brasil** foi simplesmente alegada, de forma tendenciosa, após a sessão pública, sendo um requisito inexistente no Edital. Mesmo assim, na fase de diligência, esclarecemos de forma clara essa situação, comprovando o pleno atendimento ao disposto no edital. A seguir, apresentamos nossa resposta na ocasião:

5. Certificação EPEAT GOLD válida no Brasil

*Exigida certificação EPEAT GOLD com validade nacional (Brasil).
Foi apresentada certificação com referência aos Estados Unidos.*

Solicitamos: Documento que comprove registro ou validade da certificação EPEAT GOLD no Brasil.

RESPOSTA: Este quesito de validade no Brasil não consta no edital, que pede EPEAT GOLD, apenas, e este foi apresentado em todos os produtos ofertados. Esclarecemos que a certificação Epeat é uma iniciativa para um registro global de eletrônicos preocupados com a proteção ambiental e o uso racional de recursos em TI. Outro ponto que se deve considerar ao EPEAT é o programa é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), uma empresa sediada nos EUA e que tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Europeia. Logo, a certificação Epeat homologada nestas regiões apenas comprovam total aptidão do produto aos parâmetros estabelecidos pela entidade em nível GLOBAL.

- Certificação PPB/MCTIC ou Suframa:

34. O Edital solicita a comprovação do PPB (Processo Produtivo Básico) para o produto ofertado, ou seja, para os microcomputadores, sem qualquer menção aos monitores. Mais uma vez, observamos que foi criado um argumento para dificultar a aceitação da nossa proposta, após a sessão pública, com base em um requisito que não consta no Edital. Em resposta à diligência, fornecemos o link de acesso aos produtos da Lenovo com homologação no MCTIC. Além disso, os monitores também estão incluídos no relatório, sendo que o julgador não soube como localizá-los, o que revela uma clara predisposição em recusar a proposta da Recorrente.

6. Certificação PPB/MCTIC ou SUFRAMA

*Exigência de comprovação de produção conforme Processo Produtivo Básico (PPB) ou similar.
Ausência de comprovação documental.*

Solicitamos: Certidão ou declaração válida emitida por órgão competente (MCTI/SUFRAMA) referente ao produto ofertado.

RESPOSTA: Enviamos a comprovação mediante apresentação de arquivo intitulado como "Lenovo PPB" também acessível pelo link <https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas/pesquisarRelacaoEmpresasProdutosModelos?empresa=&cnpj=07.275.920%2F0001-61&produto=> constando todos os produtos ora ofertados.

35. De qualquer forma, ainda que tenha sido criado um argumento tendencioso, que foi alvo de diligência para a atual detentora e acatado de forma leviana, ao considerar argumentos impróprios transmitidos pela mesma, a comprovação segue acessível no link informado em diligência, através da Portaria 749, de 01/09/2015 DOU 02/09/2015, cujo processo 01200.000493/2015-89 regulamenta todos os monitores LCD da Lenovo:

<https://inovacaodigital.mcti.gov.br/leiDeInformatica/empresasHabilitadas/pesquisarRelacaoEmpresasProdutosModelos?empresa=&cnpj=07.275.920%2F0001-61&produto=>

Produto:	Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD")
Processo MCT/Data:	01200.000493/2015-89 de 11/02/2015
CNPJ da Incentivada:	07275920000161
Portaria MCT/MDIC/MF:	749, de 01/09/2015 DOU 02/09/2015

- Do armazenamento e interface de vídeo

b) Capacidade para segundo SSD NVMe M.2

Exigência: Item 7.2.9.2



"Deve possuir capacidade para a instalação de um segundo disco no formato SSD NVMe M.2 de, no mínimo 1TB."

Resposta:

O equipamento ofertado não atende à exigência. A simples inclusão de outro tipo de disco (ex. SATA) não atende ao objetivo do item, que é a manutenção do alto desempenho proporcionado pela tecnologia NVMe. Portanto, discos de tecnologia inferior não substituem a exigência.

c) Saída de vídeo VGA

Exigência: Item 7.2.10.6

"Pelo menos 01 (uma) saída VGA (DB15)."

Resposta:

Esta informação não foi encontrada nem no arquivo de configurações enviado (ThinkCentre_M70s_Gen_5_Lista_Componentes.pdf) e nem na proposta (Proposta-300919_Assinado.pdf). A documentação não apresenta tal saída no modelo ofertado nem há referência à inclusão de adaptador. A ausência fere a especificação mínima exigida no TR.

36. Na diligência, foi informado que o produto ofertado não suporta apenas duas unidades de armazenamento, **mas sim uma terceira, sendo, portanto, superior ao exigido no edital.** A documentação técnica enviada comprova essa superioridade técnica no que tange ao armazenamento.

De acordo com a documentação apresentada, o equipamento não possui capacidade para a instalação de um segundo disco no formato SSD NVMe M.2 conforme exigência do item 7.2.9.2.

RESPOSTA: Em consonância a proposta comercial que apresentamos, deixamos claro que o equipamento não possui capacidade a instalação de um segundo disco mas sim TRÊS discos de armazenamento, através de interface M2, Sata 3,5 e Sata 2,5 sendo, portando, superior ao que se demanda o edital, por admitir não apenas dois, mas sim três unidades de armazenamento.

37. Da mesma forma, na diligência deixamos claro a oferta do adaptador VGA, tanto por meio da transcrição do texto da oferta do adaptador em nossa proposta, quanto por meio de comprovação da oferta no ato de elaborarmos as cotações:

De acordo com a documentação enviada, o equipamento não possui saída de vídeo VGA conforme exigência do item 7.2.10.6. E não foi encontrado na proposta a oferta de adaptador.

RESPOSTA: A transcrição das especificações técnicas no corpo da nossa proposta comercial indica a oferta de adaptador VGA e por meio desta diligência reafirmamos o compromisso em entregar o dispositivo, atendendo assim as necessidades desta administração. Abaixo evidência de oferta através de todos os itens de venda orçados:

#	Item da Venda	Produto/Serviço	Quantidade
1	IV-0000935468	Computador Lenovo M70s G5 i5-14500 16Gb Ssd 512Gb W11P 1AoS 12U2CTO263209	1
2	IV-0000935469	Trava De Segurança 1.8Mts Chave	1
3	IV-0000935470	Solução no Primeiro Próx. Dia Útil Desktop - 9x5 - 5 anos - 5WS1M40861	1
4	IV-0000935471	Teclado Usb Lenovo**	1
5	IV-0000935472	Mouse Usb Lenovo*	1
6	IV-0000935474	Adaptador DisplayPort M x Vga F	1
7	IV-0000935475	Mouse Pad Preto**	1
8	IV-0000935476	Pen Drive 16Gb Multilaser PD588 Twist2	1
9	IV-0000935477	Software Absolute Control 5 Year 4L41M91174	1
10	IV-0000935478	Monitor 23.8 Lenovo T24i-30 Fhd Led 1HDMI 1VGA 1Dp 63CFMAR1BR	1
11	IV-0000935479	Monitor 23.8 Lenovo ThinkVision T24v-30 Ips HdmI Dp Vga 63D8MAR3US	1
12	IV-0000935480	Premier Support 5AoS / UpGrade De 1 Ano OS Think Centre Desktop M6xx 5WS0T36190	1
13	IV-0000935481	Lenovo Retenção de HD 5 anos Think Centre Desktop M6xx, M7xx, M8xx, V 5PS0K26186	1
14	IV-0000935482	Premier Support (OS) - Período 5 anos - Monitor Importado 5WS0T30708	2
15	IV-0000935483	Cabo de Video DisplayPort 1.8mts	1

16	IV-0000935484	Solucao Lenovo Primeiro Prox. Dia Util 60 Meses 9x5 Monitor Importado 5WS0G59093	1
17	IV-0000935485	Solução no Primeiro Próx. Dia Util - 60meses - 9x5 - Monitor Nacional	1

- Das dimensões e portas USBs do Item 03:

Item 3 – Notebook Lenovo ThinkPad P16V Gen 2**a) Peso e dimensões excedentes****Exigências:**

- Item 7.3.1.1: Peso máximo de 1,5 kg (tolerância de 10%)
- Item 7.3.1.2: Dimensões máximas: Altura: 20mm, Largura: 330mm, Profundidade: 220mm (tolerância de 10%)

Resposta:

O equipamento excede significativamente os limites máximos de peso e medidas estabelecidos. Já foi prevista tolerância de 10% no edital, mas a configuração ofertada ultrapassa até mesmo esse limite. Aceitar a proposta comprometeria o critério de mobilidade, base da exigência, e violaria o princípio da isonomia, já que outros fornecedores poderiam ter sido desclassificados por não atender esse requisito.

b) Quantidade de portas USB**Exigência:** Item 7.3.7.1

“Possuir no mínimo 04 (quatro) interfaces USB, sendo que pelo menos três devem ser USB 3.2 ou superior.”

Resposta:

A configuração apresentada não cumpre a exigência quanto ao número mínimo de portas USB. Não foi apresentada proposta com fornecimento de hub do mesmo fabricante, conforme permitido em esclarecimentos prévios.

38. Há um desvio quanto às dimensões e peso, uma vez que não estamos oferecendo um simples notebook, mas sim uma Workstation Móvel, um produto extremamente superior ao exigido no edital e, portanto, de maior robustez. Em relação ao HUB USB, este foi admitido para o Item 02, a fim de atingir as 10 (dez) portas, e não para o Item 03. Vale destacar que a administração não respondeu ao nosso questionamento sobre esse ponto, o que configurou a violação do nosso direito à devolutiva.

39. De qualquer forma, reiteramos o respaldo técnico e jurídico fornecido à administração, a fim de garantir total segurança na aceitação da oferta da Recorrente:

PARA O ITEM 3, onde foi ofertado o equipamento Notebook Lenovo ThinkPad P16V Gen 2:

- De acordo com a documentação enviada o equipamento possui peso de 2,22Kg e não atende ao exigido no item 7.3.1.1.
- De acordo com a documentação enviada às dimensões do equipamento não atendem às exigências do item 7.3.1.2.
- De acordo com a documentação enviada o equipamento não possui a quantidade de portas USB conforme exigência do item 7.3.7.1 e não foi identificado na proposta o fornecimento de hub do fabricante para a expansão das portas conforme permitido por esclarecimentos.

RESPOSTA: O produto ofertado não se trata de um notebook padrão. Trata-se de uma Workstation Móvel, com arquitetura mais robusta e tecnologia mais avançada que o que se demanda no edital de licitação. Existe entendimento pacificado, com posição consolidada e amplamente aceita pelos tribunais, a exemplo do Acórdão 394/2013-Plenário cujo Enunciado retrata:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.”

Logo, esta administração possui respaldo jurídico, preservando sua faculdade de admitir oferta do nosso produto, ainda que possua dimensões e peso acima do estabelecido no edital, vez que pela arquitetura avançada da máquina, traz impacto em suas dimensões e peso.

Da mesma forma, o produto ofertado é equivalente ao que se demanda o edital e aos produtos da concorrência, dado ao fato de que sua interface de carregamento é AC, ou seja, todas as portas USB permanecem LIVRES ao usuário.

Estas mesmas três portas restam livres nos produtos concorrentes, pois como a interface de carga é por meio da USB-C, esta fica comprometida, permanecendo livres as mesmas três portas constantes em nosso produto.

Comprovação do produto Dell Latitude 5550: <https://www.delltechnologies.com/asset/en-us/products/laptops-and-2-in-1s/technical-support/latitude-5350-5450-5550-spec-sheet.pdf>

Comprovação do produto HP ProBook 440 G11: <https://h20195.www2.hp.com/v2/GetPDF.aspx/c08953480.pdf>

Da mesma forma, o Acórdão 394/2013-Plenário dentre tantos outros, amparam esta administração a admitir nossa oferta por tratar de produto comprovadamente superior em inúmeros requisitos do edital, entre eles citamos a sua aptidão de atuação com inteligência artificial, dado ao fato do produto ser dotado de Intel® AI Boost, up to 11 TOPS de forma integrada, recurso este inexistente nos produtos concorrentes; vídeo dedicado de até 8GB, contra apenas 4GB dos produtos da Dell e HP; suporte a resolução 8K, enquanto os concorrentes chegam apenas a 4K; expansão de memória de até 96GB, contra apenas 64GB da concorrência; capacidade de armazenamento superior a 4TB contra 2TB da concorrência; bateria de 90Wh, capaz de suportar o equipamento nas mais elevadas configurações, entre tantos outros requisitos que demonstram que o produto da Lenovo é extremamente superior aos demais, como maior suporte de rede WWAN, recursos de docking, segurança, etc.

Permaneço à disposição para sanar eventuais dúvidas e com a certeza de que nossa proposta, além de ser a mais vantajosa em preço, é também a mais qualificada dada a oferta de produtos de tecnologia superior ao que se demanda o edital de licitação.

Cordiais agradecimentos,

40. Conclui-se que, dentre todas as diligências realizadas pela **ANATER**, o único desvio técnico efetivamente identificável refere-se às dimensões e peso do Item 03, uma vez que este não corresponde a um notebook padrão de mercado, mas sim a uma Workstation Móvel. Quanto às interfaces USB, embora esta administração não tenha respondido ao nosso questionamento e tenha admitido a oferta de HUB apenas após a sessão pública, devido à confusão com a resposta fornecida para o Item 02, nossa empresa decidiu oferecer o HUB de maneira a favorecer a aceitação de nossa proposta e atender integralmente às necessidades desta administração.

RES: Diligência Técnica – Pregão Eletrônico nº 03/2025



Bruna Lack

Para: ☐ Setor de Compras: **Anater**
Cc: ☐ Gerência Logística: ☐ GTI: **Anater**

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 24/04/2025 15:17

Sr Silvan,

Em tempo, informo que para o item 03, podemos entregar HUB da Lenovo para expansão das interfaces USB. Ocorre que trata-se de um acessório importado, cujo Lead Time fica entre 90 e 120 dias.

Então, a critério desta administração, se não tiverem objeções com relação ao peso e dimensões do produto, em pauta nesta diligência e ao prazo para entrega destes HUBS, nos posicionamos de modo afirmativo a entrega do acessório.

Atenciosamente,



Bruna Lack
Novos Negócios

+55 61 3307-6565
mttec.com.vc



mtéc



41. Em face de tudo o que foi apresentado até o momento, é evidente que nossa oferta é a mais vantajosa para esta administração, tanto no que diz respeito aos preços, quanto à qualidade dos produtos e ao pleno atendimento às suas necessidades. O único desvio real identificado refere-se às dimensões e peso do Item 03. Contudo, não faltam precedentes jurisprudenciais que permitem a aceitação de um produto substancialmente superior ao exigido pelo edital, como exemplificado no Acórdão 394/2013-Plenário, cujo enunciado dispõe:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.”

42. De igual modo, o Acórdão nº 394/2013 – Plenário, assim como outros precedentes, oferece amparo para que esta administração aceite nossa oferta, visto que trata-se de um produto comprovadamente superior em diversos requisitos exigidos pelo edital. Entre as vantagens, destacam-se a capacidade de atuação com inteligência artificial, com Intel® AI Boost e até 11 TOPS de forma integrada, um recurso inexistente nos produtos concorrentes; vídeo dedicado de até 8GB, contra apenas 4GB nos produtos da Dell e HP; suporte à resolução 8K, enquanto os concorrentes limitam-se a 4K; expansão de memória de até 96GB, contra 64GB oferecidos pela concorrência; capacidade de armazenamento superior a 4TB, em comparação aos 2TB dos concorrentes; bateria de 90Wh, capaz de sustentar o equipamento nas configurações mais elevadas, entre outros atributos que demonstram que o produto da Lenovo é substancialmente superior aos demais, incluindo maior suporte de rede WWAN, recursos de *docking*, segurança, entre outros.

43. Portanto, ainda que houvesse algum desvio técnico devido ao peso ligeiramente superior do nosso produto em comparação com o estipulado no edital, existem razões suficientes para a aceitação de nossa oferta, considerando as diversas vantagens mencionadas anteriormente, que tornam nossa proposta claramente superior ao que é exigido pelo instrumento convocatório.

44. No entanto, esta Administração não apenas desconsiderou o avanço tecnológico do produto ofertado, como também ignorou pontos relevantes da diligência, cometeu interpretações equivocadas, criou exigências não previstas no edital, demonstrou inconsistências em várias análises e revelou uma clara parcialidade, com uma predisposição em rejeitar nossa proposta, mesmo sendo tal proposta a mais vantajosa e atendendo de forma superior todas as necessidades do objeto.

45. Nessa verve, Vossas Senhorias, ilustres autoridades administrativas, devem saber que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não se presta a impedir que os licitantes ofereçam equipamentos de qualidades e características superiores às exigidas, na medida em que o escopo do referido princípio se dá no estrito sentido de os produtos ofertados pelos licitantes atenderem, de maneira minimamente suficiente, a integralidade das especificações técnicas expressas e exigidas no instrumento convocatório.

46. Escopo tal que, afirma-se categoricamente, o equipamento ofertado pela Recorrente atende perfeitamente. Neste sentido, veja a lição de Marçal Justen Filho:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta - não pela 'vantagem' oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado.”¹

47. No mesmo diapasão é o entendimento consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR A MÍNIMA EXIGIDA. Não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. Recurso ordinário não-provido. (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2a T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)”

¹ “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.

Seguindo a mesma linha, veja-se também a posição consagrada de caso emblemático julgado pelo Tribunal de Contas da União:

“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”.

(Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.)”

- **DA ILEGALIDADE DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA ATUAL ARREMATANTE**

48. Até este ponto, ficou evidente o excesso de rigor na análise do portfólio ofertado por nossa empresa, comportamento este que não se observa em relação à oferta da atual vencedora da disputa. Foram admitidos desvios na proposta da empresa vencedora, bem como negligência em diligências e uma clara violação do princípio da isonomia, visto que os licitantes foram tratados de forma desigual e desproporcional.

49. Antes do julgamento, alertamos esta administração quanto a um grave desvio relacionado à garantia ofertada pela empresa **PPN TECNOLOGIA**, a qual não abrange todos os serviços exigidos no

editais. Tal alegação foi completamente desconsiderada por esta administração, não sendo sequer alvo de diligência, apesar de constituir o ponto mais crítico de desvio na oferta da atual arrematante e fato este que foi diligenciado quando de nossa convocação, ainda que tivéssemos apresentado todas as comprovações necessárias ao fiel cumprimento dos serviços almejados:

RES: POSICIONAMENTO TÉCNICO CONSOLIDADO - DILIGÊNCIA TÉCNICA Nº 01 e 02



Bruna Lack

Para: Setor de Compras **Anater**

Você respondeu esta mensagem em 08/05/2025 14:32.



qua 30/04/2025 12:04

Em tempo, Sr Silvan, por favor, reporte ao departamento técnico que a atual detentora PPN não apresenta em sua declaração do fabricante a oferta de garantia de 60 meses dos monitores, não oferta serviço de reparo no local em apenas um dia útil, não oferta serviço de retenção da unidade de armazenamento (serviços estes que são extremamente onerosos), não apresenta em sua carta do fabricante as informações que contemple todos os serviços exigidos no edital, violando o texto exigido em seu instrumento.

Na última licitação eles não eram lances. Já nesta, suponho que suprimiram todos os custos que lhe informei acima.

Estarei analisando tecnicamente o portfólio de hardware ofertado, muito embora desde o início eu vos tenha sinalizado o direcionamento exclusivo a produtos da Dell.



Bruna Lack
Novos Negócios

+55 61 3327-6565
mtéc.com.br



mtéc



50. Notem que na diligência técnica realizada pela **ANATER**, consta somente questionamentos rasos, se fazendo omissos quanto a pontos cruciais ao pleno atendimento técnico e quanto ao nível de serviço exigido no instrumento convocatório. Através do documento [Diligência Técnica nº3 – PE 003/2025](#) é possível notar de forma nítida uma conduta totalmente distinta a que tiveram conosco. Por qual razão esta administração desconsiderou uma acusação tão grave? Vejamos o que o edital exige no tocante à garantia e serviços:

“7.1. ITEM 1 - WORKSTATION TIPO 1

7.1.19. Garantia e assistência técnica

7.1.19.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para todo o equipamento, o que inclui todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe.

7.1.19.2. A garantia será de atendimento 8x5 em dias úteis para abertura de chamados e **reparo no local até o próximo dia útil** após o diagnóstico remoto para reposição de peças e mão de obra. **Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. A declaração deve estar inclusa na proposta comercial.**

7.1.19.6. Em caso de defeitos que exijam a troca do disco rígido, os discos defeituosos deverão permanecer em posse da CONTRATANTE.

7.1.19.11. Os equipamentos bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não podem estar com anúncio de fim de vida, **comprovado através de declaração do fabricante a ser entregue juntamente com a proposta comercial final pela vencedora.**

7.2. ITEM 2 - DESKTOP TIPO 1

7.2.19. Garantia e assistência técnica

7.2.19.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para todo o equipamento, o que inclui todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe.

7.2.19.2. A garantia será de atendimento 8x5 para abertura de chamados e **reparo no local até o próximo dia útil** após o diagnóstico remoto para reposição de peças e mão de obra. **Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica pela vencedora.**

7.2.19.6. Em caso defeitos que exijam a troca do disco rígido, os discos defeituosos deverão permanecer em posse da CONTRATANTE.

7.2.20.4. Caso o fornecedor vencedor não seja o Fabricante, deverá entregar, juntamente com a proposta comercial final, **declaração do fabricante informando que é parceiro e está apto a comercializar os seus produtos;**

7.3. ITEM 3 - NOTEBOOK TIPO 1

7.3.18. Garantia e assistência técnica

7.3.18.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para todo o equipamento, o que inclui todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe, com exceção da bateria, que deverá possuir garantia mínima de 36 meses;

7.3.18.2. A garantia será de atendimento 8x5 para abertura de chamados e **reparo no local até o próximo dia útil** após o diagnóstico remoto para reposição de peças e mão de obra. **Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica final pela vencedora.**

7.3.18.6. Em caso defeitos que exijam a troca do disco rígido, os discos defeituosos deverão permanecer em posse da CONTRATANTE.

7.4. ITEM 4 - NOTEBOOK TIPO 2

7.4.18. Garantia e assistência técnica

7.4.18.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para todo o equipamento, o que inclui todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe, com exceção da bateria, que deverá possuir garantia mínima de 36 meses;

7.4.18.2. A garantia será de atendimento 8x5 para abertura de chamados e **reparo no local até o próximo dia útil** após o diagnóstico remoto para reposição de peças e mão de obra. **Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica.**

7.4.18.6. Em caso defeitos que exijam a troca do disco rígido, os discos defeituosos deverão permanecer em posse da CONTRATANTE.

7.5. ITEM 5 – MONITOR 23.8 POLEGADAS

7.5.3.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia do fabricante de, no mínimo, **60 (sessenta) meses** para todo o equipamento, o que inclui todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhe;

7.5.3.2. A garantia será de atendimento 8x5 para abertura de chamados e **reparo no local até o próximo dia útil** após o diagnóstico remoto para reposição de peças e mão de obra. **Deverá ser comprovado na Proposta, através de declaração do fabricante para este edital. A declaração deve estar inclusa na proposta técnica final pela vencedora.”**

51. Observe-se que a carta do fabricante apresentada pela empresa **PPN TECNOLOGIA** menciona exclusivamente a garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, sem, contudo, especificar o

serviço de reparo a ser realizado no próximo dia útil, nem o serviço de retenção de HD, ambos exigidos pelo edital.



Eldorado do Sul, 14 de abril de 2025.

Declaração do Fabricante

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. ("Dell"), inscrita no CNPJ sob o n. 72.381.189/0001-10, na qualidade de fabricante do(s) equipamento(s) de marca Dell (abaixo identificado(s)), ofertado(s) pela empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, no certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, promovido pela ANATER - AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, vem, através desta, declarar que:

- o(s) modelo(s) Precision 3680 Tower, Optiplex 7020 SFF e Latitude 3450, Monitor P2425H, Monitor C2423H possui(em) garantia¹ de 60 meses meses, com atendimento telefônico 10 horas por dia (das 8:00 às 18:00) , 5 dias na semana (Segunda-feira à Sexta- feira, exceto feriados nacionais) com discagem pelo telefone 0800-9703355 ou pelo chat de suporte técnico no site www.dell.com.br.

*Um técnico será deslocado ao local onde se encontra o produto se identificado a necessidade durante o diagnóstico por telefone.

Declaramos, ainda, que:

- Os equipamentos por nós fabricados serão novos, sem uso e não são produtos descontinuados.
- A PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA está autorizada a comercializar os equipamentos propostos para esse certame.

Cordialmente,

DELL COMPUTADORES
DO BRASIL
LTDA:72381189000110

Digitally signed by DELL
COMPUTADORES DO BRASIL
LTDA:72381189000110
Date: 2025.04.14 16:28:49 -03'00'

Dell Computadores do Brasil Ltda.

Juliane Casagrande Rodrigues – Gerente de Vendas

52. Cumpre ressaltar que **os serviços de garantia e SLA exigidos no edital são EXTREMANENTE ONEROSOS**. Ao deixar de considerar tais custos, a atual detentora não apenas descumpre as exigências do edital, mas também se mostra inapta a executar os serviços, uma vez que não contemplou esses custos junto ao fabricante, conforme evidenciado pela ausência dessa redação na carta apresentada pelo fabricante. Caso o revendedor tivesse orçado os serviços, estes certamente

estariam incluídos na carta do fabricante, assim como é claramente exigido no edital. **Importa destacar a quantidade de serviços que a atual detentora deixou de contratar com o fabricante:**

- SLA de reparo no primeiro dia útil das workstations demandadas no Item 01
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos monitores auxiliares demandados no Item 01
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos monitores de videoconferência demandados no Item 01
- Serviço de retenção da unidade de armazenamento dos workstations demandadas no Item 01
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos desktops demandados no Item 02
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos monitores auxiliares demandados no Item 02
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos monitores de videoconferência demandados no Item 02
- Serviço de retenção da unidade de armazenamento dos desktops demandados no Item 02
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos notebooks demandados no Item 03
- Serviço de retenção da unidade de armazenamento dos notebooks demandados no Item 03
- SLA de reparo no primeiro dia útil dos notebooks demandados no Item 04
- Serviço de retenção da unidade de armazenamento dos notebooks demandados no Item 04

53. Ao desconsiderar todos os serviços de sua oferta, diversos princípios que regem os processos de compras governamentais são gravemente violados, entre os quais o princípio da isonomia, prejudicando licitantes que, de maneira prudente, oneraram suas propostas de forma significativa para assegurar a inclusão de todos os serviços exigidos, os quais possuem elevado custo junto ao fabricante; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a licitante não apresentou documentação do fabricante contendo a relação completa dos serviços abrangidos pela contratação, conforme demanda o Edital; e, principalmente, o princípio da adequação às necessidades desta Administração, que, ao realizar o processo de compra, objetivou garantir a continuidade dos serviços por meio de reparos realizados no dia útil subsequente a eventuais defeitos nos produtos adquiridos, comprometedores da prestação do serviço público.

54. É particularmente estarrecedor que a **ANATER** tenha diligenciado nossa proposta, enquanto éramos arrematantes, alegando que não havíamos comprovado os serviços de garantia, apesar de nossa proposta comercial, bem como da carta do fabricante apresentada, conterem a totalidade dos serviços contratados com a Lenovo para este processo licitatório. Por outro lado, apesar de nossa empresa ter alertado previamente esta administração, por meio de e-mail, quanto à ausência da oferta de todos os serviços exigidos pelo atual detentor, a **ANATER** permaneceu inerte em relação a essa acusação, que sequer foi objeto de diligência à atual arrematante. A seguir, apresentamos a proposta comercial e a carta do fabricante apresentada pela Recorrida, que incluem integralmente os serviços

solicitados pela **ANATER**, diferente da carta do fabricante e da proposta apresentada pela PPN Tecnologia, a qual desrespeita as exigências do edital:

São Paulo, 10 de abril de 2025.

À
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

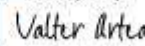
A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.** ("Lenovo"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, com escritório administrativo estabelecido na Rua Werner Von Siemens, 111 — Prédio 11 / Torre A — 3º e 4º andar— Bairro da Lapa — São Paulo / SP - CEP 05069-900, **DECLARA** que a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.590.728/0009-30**, sediada na **Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica – ES, CEP 29.156-777**, está cadastrada nos sistemas internos da Lenovo como revenda autorizada, estando apta a comercializar os produtos abaixo discriminados:

Família	Part Number	Garantia/SLA	
ThinkStation P3 Tower	30GUCTOWW	5WS0T36137 / 5WS1C95378 / 5PS0Q11741	5 anos on site / SLA 1º dia útil / Retenção de HD 5 anos
ThinkVision T24i-30	63CFMAR1BR	5WS0T30708 / 5WS0K28387	5 anos on site / SLA 1º dia útil
ThinkVision T24v-30	63D8MAR3US	5WS0T30708 / 5WS0G59093	5 anos on site / SLA 1º dia útil
ThinkCentre M70s Gen 5	12U2CTOWW	5WS0T36190 / 5WS1M40861 / 5PS0K26186	5 anos on site / SLA 1º dia útil / Retenção de HD 5 anos
ThinkVision T24i-30	63CFMAR1BR	5WS0T30708 / 5WS0K28387	5 anos on site / SLA 1º dia útil
ThinkVision T24v-30	63D8MAR3US	5WS0T30708 / 5WS0G59093	5 anos on site / SLA 1º dia útil
ThinkPad P16v Gen 2	21KYCTOWW	5WS1H31751 / 5WS1H31713 / 5PS1H31796 / 4L41M91174	5 anos on site / bateria 3 anos / retenção de HD 5 anos / absolute software 5 anos
ThinkPad E14 Gen 6	21M8CTOWW	5WS0T36174 / 5WS0L01988 / 5PS0K27099 / 4L41M91174	5 anos on site / bateria 3 anos / retenção de HD 5 anos / absolute software 5 anos
ThinkVision T24i-30	63CFMAR1BR	5WS0T30708 / 5WS0K28387	5 anos on site / SLA 1º dia útil

Docusign Envelope ID: ADF3E544-A6E2-4154-BD3B-5E6883D26BD7

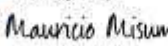
A presente declaração foi emitida por solicitação da **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** para atendimento ao Edital **003/2025**, promovido pela **ANATER/DF - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural**.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

815414033667D44E...

Valter Artea

LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

DocuSigned by:

8038824D385E4FE...

Maurício Misumi

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MARCA/MODELO	QTD./U.M.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	WorkStation Lenovo ThinkStation P3 Tower Processador Intel Core i7-14700 Memória 32GB Armazenamento SSD 512GB + HD 1TB Placa de Vídeo Nvidia A1000 8GB Placa de Rede Intel Wi-Fi 6E AX211 Windows 11 Professional + Teclado e Mouse Lenovo + Mousepad + Trava de Segurança padrão Kensington + Monitor Lenovo ThinkVision T24i-30 + Monitor Lenovo ThinkVision T24v-30 + Licença Absolute Control 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo ThinkStation Premier Support 5 anos on-site + SLA Lenovo ThinkStation Solução no 1º dia útil 5 anos + Serviço de Retenção de HD Lenovo ThinkStation 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo ThinkVision Premier Support 5 anos on-site (2 und) + SLA Lenovo ThinkVision Solução no 1º dia útil 5 anos (2 und)	10 UND	R\$ 16.762,77	R\$ 167.627,70
02	Desktop Lenovo ThinkCentre M70s Gen 5 Processador Intel Core i5-14500 Memória 16GB Armazenamento SSD 512GB Placa de Rede Intel Wi-Fi 6E AX211 Windows 11 Professional + Teclado e Mouse Lenovo + Mousepad + Trava de Segurança padrão Kensington + Monitor Lenovo ThinkVision T24i-30 + Monitor Lenovo ThinkVision T24v-30 + Licença Absolute Control 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo ThinkCentre Premier Support 5 anos on-site + SLA Lenovo ThinkCentre Solução no 1º dia útil 5 anos + Serviço de Retenção de HD Lenovo ThinkCentre 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo ThinkVision Premier Support 5 anos on-site (2 und) + SLA Lenovo ThinkVision Solução no 1º dia útil 5 anos (2 und)	170 UND	R\$ 9.231,11	R\$ 1.569.288,70
03	Notebook Lenovo ThinkPad P16V Gen 2 Processador Intel Core Ultra 7 165H Memória 32GB Armazenamento SSD 512GB Placa de Vídeo RTX 1000 Placa de rede Intel Wi-Fi 6E AX 211 Windows 11 Professional + Trava com Cadeado NanoSaver + Licença Absolute Control 5 anos + Licença Lenovo Vantage + Extensão de Garantia Lenovo ThinkPad Premier Support 5 anos on-site + SLA Lenovo ThinkPad Solução no 1º dia útil 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo Bateria Selada 3 anos	10 UND	R\$ 15.021,68	R\$ 150.216,80
04	Notebook Lenovo ThinkPad E14 Gen 6 Processador Intel Core Ultra 7 155U Memória 16GB Armazenamento SSD 512GB Placa de rede Intel Wi-Fi 6E AX211 Windows 11 Professional + Trava com Cadeado NanoSaver + Licença Absolute Control 5 anos + Licença Lenovo Vantage + Extensão de Garantia Lenovo ThinkPad Premier Support 5 anos on-site + SLA Lenovo ThinkPad Solução no 1º dia útil 5 anos + Extensão de Garantia Lenovo Bateria Selada 3 anos	50 UND	R\$ 9.005,93	R\$ 450.296,50
05	Monitor Lenovo ThinkVision T24i-30 + Trava de Segurança padrão Kensington + Extensão de Garantia Lenovo ThinkVision Premier Support 5 anos on-site + SLA Lenovo ThinkVision Solução no 1º dia útil 5 anos	20 UND	R\$ 1.255,70	R\$ 25.114,00
06	Headset Dell WH1022	180 UND	R\$ 209,09	R\$ 37.636,20
VALOR TOTAL R\$ 2.400.179,90 (Dois Milhões Quatrocentos Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos).				

55. Uma evidência clara de que a licitante **PPN TECNOLOGIA** não considerou os custos dos serviços de garantia e SLA em sua oferta é o fato de que esta compra, realizada no processo administrativo nº 21490.000049/2024-43, havia sido inicialmente licitada sob o Pregão Eletrônico nº 02/2025, o qual foi fracassado na ocasião. A referida licitante sequer havia apresentado lances no processo anterior, tendo permanecido acima do orçamento permitido. Como seria possível alcançar o preço ofertado agora, senão pela omissão dos custos dos serviços exigidos pelo edital?

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 1063835] e Lote [nº 1]

Responsável: CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Pregoeiro: SILVAN CARLOS NUNES DA COSTA JUNIOR
Apoio: YARA REGIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Lista de fornecedores

25 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 ASSERT LICITACOES LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 1.000.000,00	25/02/2025 17:18:47.679
2 HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.000.000,00	26/02/2025 08:58:30.964
3 LRF SERVICOS E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 2.850.000,00	25/02/2025 15:04:02.363
4 DANIEL GASPEROTTO	ME*	Desclassificado	R\$ 3.199.020,00	26/02/2025 08:53:22.786
5 BRASIL ESPORTES LTDA	ME*	Arrematante	R\$ 3.240.000,00	24/02/2025 13:00:28.976
6 FRANCIDALVA SOUZA CARDOSO 95954147191	ME*	Classificado	R\$ 3.246.613,20	03/02/2025 15:36:40.181
7 BRASIL INTER COMEX ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 3.560.000,00	24/02/2025 14:46:13.464
8 TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 3.912.000,00	26/02/2025 08:19:16.667
9 TR TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 5.480.000,00	25/02/2025 22:04:24.517
10 L N CASTAGNARO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 5.800.000,00	26/02/2025 08:23:43.054
11 SIERDOVSKI TECNOLOGIA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 5.900.000,00	26/02/2025 08:38:22.104
12 PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 6.500.000,00	20/02/2025 13:46:45.909

56. Em razão da revogação anterior, nossa empresa buscou diversas alternativas para auxiliar a **ANATER** a obter maior sucesso na reabertura do processo, evidenciando, em diversas ocasiões, o direcionamento à Dell e realizando recomendações para a inclusão de produtos da Lenovo e da HP, com o intuito de ampliar o rol de fornecedores participantes. No entanto, não logramos êxito, o que pode ter contribuído para um possível desgaste na relação com o Órgão Gerenciador e até mesmo para um posterior excesso de rigor e predeterminação em desclassificar a Recorrente. Toda essa movimentação prévia será devidamente noticiada em esfera competente na hipótese de não alcançarmos êxito pelo presente pleito, onde não se deseja mas, se necessário, far-se-á.

57. O edital ainda estabelece que:

“7.2.20.5. A Licitante vencedora deverá apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados, para que seja possível identificar todos os modelos e componentes instalados, além de anexar a respectiva documentação técnica, para

**comprovação das especificações técnicas juntamente com a proposta comercial final.
A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada;"**

58. A atual detentora não indicou em sua proposta os componentes instalados, o que configura descumprimento de exigência expressa no edital. Ademais, não foi anexada documentação técnica oficial dos produtos, limitando-se a apresentar apenas links de acesso ao material. Em contrapartida, nossa empresa apresentou, inclusive, uma lista detalhada de cada componente instalado em cada produto ofertado, especificando de maneira clara e inequívoca a marca e o modelo de cada peça, como placa-mãe, memória, unidade de armazenamento, fonte de alimentação, bateria, entre outros componentes que fazem parte do projeto, conforme solicitado pelo Edital.

59. Dessa forma, observa-se um excesso de rigor no julgamento de nossa proposta, ainda que estivesse completa e inequívoca, resultando na desclassificação de um produto claramente superior, em contraste com os atos realizados em relação à atual detentora, cujos preceitos básicos sequer foram diligenciados, apesar de nossas notificações anteriores com o intuito de colaborar com a **ANATER**.

60. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para a **ANATER**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

61. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

62. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da **ANATER**, e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da**

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art.2º. A licitação **destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a ANATER** e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.**”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

63. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atende os interesses da **ANATER** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o Lote 01, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

64. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

II. DOS PEDIDOS

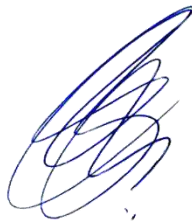
Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para o Lote 01.

E ainda, ante os fatos expostos, que Vossa Senhoria promova a desclassificação da atual arrematante, visto que não atende ao que foi exigido no Edital e seus anexos.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento, sob pena de serem tomadas as medidas de controle interno e externo junto aos órgãos de fiscalização e controle pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 09 de maio de 2025.



MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR